



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA  
(PPGECM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS .....</b>                                       | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULOII - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA .....</b>                        | <b>3</b>  |
| Seção I - Do Colegiado do Programa .....  | 4         |
| Seção II - Da Coordenação do Programa .....   | 6         |
| Seção III - Da Reunião Plenária.....  | 8         |
| Seção IV - Da Secretaria do Programa.....   | 8         |
| <b>CAPÍTULOIII - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO.....</b>                                     | <b>9</b>  |
| Seção I - Do Currículo e das Disciplinas.....   | 9         |
| Seção II - Da Seleção e Matrícula.....  | 11        |
| Seção III - Dos Créditos, Conceitos e Prazos .....  | 14        |
| Seção IV - Da Prática de Docência.....  | 15        |
| Seção V - Do Projeto, da Qualificação da Dissertação ou Tese e da Banca<br>Examinadora..... | 16        |
| Subseção I - Do Exame de Qualificação da Dissertação e da Tese.....                         | 16        |
| Subseção II - Da Defesa da Dissertação e da Tese .....                                      | 17        |
| Subseção III - As Bancas Examinadoras.....  | 17        |
| Seção VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento<br>Docente.....          | 19        |
| Seção VII - Do Docente Orientador e Comitê de Orientação.....                               | 20        |
| Seção VIII - Da Concessão de Bolsas .....   | 21        |
| Seção IX - Dos Recursos Financeiros .....   | 22        |
| <b>CAPÍTULOIV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....</b>                              | <b>23</b> |
| <b>CAPÍTULOV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>                               | <b>24</b> |
| <b>CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL</b><br>.....                                       | <b>25</b> |

## **CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Paraná é regido na forma do disposto neste Regimento.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná compreende o nível de Mestrado e Doutorado, na modalidade de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná tem como objetivos principais:

I - formar profissionais comprometidos com a produção de conhecimento em Educação em Ciências e em Educação Matemática com perfil de pesquisador, aptos a seguir carreira acadêmica, bem como formar docentes capazes de serem "formadores de formadores" indo, assim, além de sua própria profissionalização;

II - formar pesquisadores nas áreas de Educação em Ciências e Educação Matemática que possuam suficiente embasamento teórico e metodológico com autonomia para a liderança de projetos de pesquisa e promoção de ações socioeducativas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico comprometido com a melhoria da qualidade da vida das pessoas e do meio ambiente;

III - promover e realizar pesquisas na área de Educação em Ciências e em Educação Matemática, qualificando e aperfeiçoando o pesquisador docente dos diversos níveis e modalidades de ensino, de modo a desenvolver e fomentar o ensino de Ciências e Matemática consoante e alinhado com as necessidades contemporâneas; e,

IV - desenvolver projetos coletivos que permitam estruturar conteúdos, experiências e currículos para a Educação em Ciências e Educação Matemática gerando condições que estimulem a disseminação da cultura científica e tecnológica por meio de uma educação científica inovadora e sintonizada com as necessidades maiores da sociedade.

## **CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** A Administração do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná se efetivará através de:

I - Órgão Deliberativo: Colegiado do Programa;

II - Órgão Executivo: Coordenação do Programa;

III - Órgão Consultivo: Reunião Plenária; e,

IV - Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria e Salas de Meios.

### **Seção I: Do Colegiado do Programa**

**Art. 5º** O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa, acompanhando, regulamentando e avaliando as atividades acadêmicas, didáticas e administrativas do Programa, sendo constituído por:

I – Coordenador, que é o seu presidente;

II - Vice-Coordenador, (como vice-presidente);

III - um representante de Educação em Ciências e um representante de Educação Matemática, docentes do corpo permanente do PPGECM, sendo eleito pelos docentes permanentes das referidas áreas; e,

IV - um representante discente, com direito a voto, em número equivalente a um quinto do total dos membros do Colegiado, sendo eleito pelos discentes regularmente matriculados do Programa.

a) para cada representante dos incisos III e IV haverá um suplente eleito da mesma forma;

b) o mandato dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período;

c) o mandato dos representantes discentes será de um ano, podendo ser reconduzidos;

d) A eleição dos representantes do Colegiado será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 dias antes do término do exercício.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa terá reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por bimestre, e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples..

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º Reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de Reunião Plenária, pelo menos uma vez no ano, mediante convocação da Coordenação a todos os membros do corpo docente, discente e funcionários técnico administrativo do PPGECM.

§ 5º O Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

§ 6º Todo membro do Colegiado, com três faltas consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito, será desligado do Colegiado.

**Art. 7º** Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática:

I - definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;

II - elaborar normas internas e a elas dar publicidade a todos os docentes e discentes, bem como a comunidade acadêmica em que desenvolva suas ações;

III - consultada a Comissão Permanente de Avaliação, estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente e, neste caso, sugerir e aprovar a relação de docentes orientadores e docentes coorientadores, observando os respectivos dispositivos legais e critérios de credenciamento;

IV - apreciar e deliberar sobre as candidaturas a docente sênior, docente visitante e estágio de pós-doutorado, em conformidade com as normas vigentes da UFPR;

V - estabelecer critérios para admissão de novos discentes, elaborar e aprovar a proposta de edital e processo de seleção de discentes;

VI - homologar projetos de pesquisa do corpo docente, discente e demais participantes vinculados ao programa, aprovados em outras instâncias;

VII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, em consonância com o docente orientador, determinar seu desligamento do curso, bem como decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VIII - aprovar a relação de docentes orientadores e docentes coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - analisar e decidir sobre substituição de docente orientador, docente coorientador ou a necessidade de implementação de comitê de orientação, este último definido pelo Colegiado;

- X - aprovar as bancas examinadoras, bem como homologar seus atos;
- XI - apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais de interesse do PPGECM;
- XII - definir a estrutura curricular e oferta de disciplinas do PPGECM e calendário acadêmico;
- XIII - estabelecer critérios para concessão de bolsas, por meio de comissões de bolsas, bem como indicar as comissões para estas finalidades, e homologar seus atos;
- XIV - aprovar comissões para estudos específicos e deliberar sobre as suas recomendações;
- XV –examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XVI –decidir sobre a prorrogação de prazo de qualificação e defesa, de acordo com as resoluções vigentes;
- XVII –estabelecer critérios para concessão de transferência de discente de outro curso de *stricto sensu* do país reconhecido pela CAPES ou do exterior, por meio de comissões para essa finalidade, e homologar seus atos;
- XVIII –examinar e aprovar os aspectos acadêmicos referentes à Prática de Docência, de acordo com resoluções vigentes, avaliando planos de trabalho e relatórios de conclusão e
- XIX –homologar comissão para estabelecer as normas de aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa e a elas dar publicidade aos discentes e docentes credenciados.

## Seção II - Da Coordenação do Programa

**Art. 8º**O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos pelos discentes, docentes permanentes e servidores técnico administrativo do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador com aval do Colegiado.

§ 1º A forma de participação dos docentes, discentes e técnicos administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelas respectivas resoluções vigentes na UFPR.

§ 2º Na escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, terão direito a voto os docentes permanentes.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na UFPR, em que o regime de vinculação não poderá ser inferior às 40h semanais.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição.

§ 5º O Vice-Coordenador colaborará nas atividades de direção e de administração do PPGECM e substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, sendo observadas as resoluções vigentes da UFPR no caso de vacância.

§ 6º No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão representados pelo decano do Colegiado, observadas as resoluções vigentes da UFPR.

§ 7º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

**Art. 9º** Compete à Coordenação do Programa:

I - representar o PPGECM em todas as instâncias e exercer a direção administrativa, financeira e didático pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UFPR e agências de fomento;

II - apresentar ao Colegiado do Programa os relatórios acima mencionados, antes de encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - convocar e presidir as reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UFPR;

IV - convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGECM pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos Departamentos ou Unidades Administrativas equivalentes e à PRPPG no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;

V - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, e estabelecendo articulações com outros Programas, instituições e agências para a realização de consórcios, convênios, intercâmbios ou outros mecanismos de colaboração, bem como, na obtenção de recursos financeiros necessários e na prestação de conta dos mesmos;

VI - acolher recursos e representações que forem encaminhados ao Programa; e,

VII - propor a criação de comissões no Programa.

### **Seção III - Da Reunião Plenária**

**Art. 10.** A Reunião Plenária é formada pela convocação da totalidade dos docentes, discentes e funcionários técnicoadministrativo do Programa, convocada pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou pela maioria simples dos participantes do Programa.

§ 1º A Reunião Plenária será realizada, pelo menos, uma vez ao ano ou quando necessário e deverá ser convocada, no mínimo, com quatro dias de antecedência.

§ 2º Modificações no Regimento somente poderão ser feitas em Reunião Plenária, em reunião convocada especificamente para este fim, todos tendo direito à voz, entretanto cabendo os votos somente aos membros do Colegiado do Programa.

### **Seção IV - Da Secretaria do Programa**

**Art. 11.** Compete à Secretaria Administrativa, como órgão de Apoio à Coordenação do Programa:

I - manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;

II - informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;

III - distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;

IV - coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;

V - manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;

VI - auxiliar a Coordenação nas atividades de coleta de informações que subsidiarão os relatórios orçamentários e acadêmicos do Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras para as quais for indicado;

VIII - prestar atendimento ao corpo docente e discente do Programa e

XIX - executar as demais tarefas administrativas subjacentes a este Regimento, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

## CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

### Seção I - Do Currículo e das Disciplinas

**Art. 12.** O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, e o de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, incluídas a elaboração e a defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo único: este prazo pode ser prorrogado por até seis meses além da duração prevista no currículo, por solicitação justificada do discente mediante aprovação do docente orientador e do Colegiado do Programa.

**Art. 13.** O Programa apresenta um conjunto de atividades em sua estrutura curricular entre atividades obrigatórias e optativas.

Parágrafo único: normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa detalharão a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 14.** No decorrer do curso de Mestrado em Educação em Ciências e em Matemática, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - obter 16 créditos em disciplinas, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula;

II - obter 02 créditos em atividades complementares, estabelecidas por Resolução específica, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula e

III - ser aprovado em Exame de Proficiência ou Suficiência em uma língua estrangeira, preferencialmente inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano, precedendo a qualificação da Dissertação.

a) os discentes estrangeiros devem comprovar suficiência em língua portuguesa;

b) para os discentes surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de suficiência em língua estrangeira; e,

c) a critério do Colegiado, os candidatos que possuam certificados de proficiência ou suficiência em língua estrangeira emitidos por outras instituições de ensino superior e/ou reconhecidas pela CAPES, poderão ser dispensados dos testes do Exame de Proficiência ou Suficiência, desde que emitidos há menos de cinco anos.

IV - ser submetido ao exame de qualificação e obter aprovação perante uma Banca Examinadora.

**Art. 15.** No decorrer do curso de Doutorado em Educação em Ciências e em Matemática, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - obter 32 créditos em disciplinas, sendo 8 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias (conforme portaria específica da estrutura curricular vigente) e 24 em disciplinas eletivas, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula;

a) O discente de doutorado poderá solicitar a convalidação de até 16 créditos de disciplinas oriundas do seu curso de mestrado, desde que sejam de disciplinas com concordância do docente orientador e aprovação pelo Colegiado.

II - obter 04 créditos em atividades complementares, estabelecidas por Resolução específica, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula;

III - ser aprovado em Exame de Proficiência ou Suficiência em duas línguas estrangeiras, preferencialmente inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano, precedendo a qualificação da Tese;

a) o exame de suficiência realizado no curso de Mestrado poderá ser aproveitado para o curso de Doutorado;

b) os discentes estrangeiros devem comprovar suficiência em língua portuguesa;

c) para os discentes surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de suficiência em língua estrangeira;

d) a critério do Colegiado, os candidatos que possuam certificados de proficiência ou suficiência na língua estrangeira emitidos por outras instituições de ensino superior e/ou reconhecidas pela CAPES poderão ser dispensados dos testes do Exame de Proficiência ou Suficiência, desde que emitidos há menos de cinco anos; e,

e) ser submetido ao exame de qualificação e obter aprovação perante uma Banca Examinadora.

**Art. 16.** O discente dos cursos de mestrado e de doutorado deverá realizar no mínimo 8 créditos em disciplinas no PPGECM, durante o desenvolvimento do curso, com anuência do orientador.

**Art. 17.** Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, antes do ingresso nos cursos de mestrado e de doutorado, somente terão validade para fins de aproveitamento de créditos, se cursadas no período de cinco anos.

## Seção II - Da Seleção e Matrícula

**Art. 18.** O processo seletivo para o ingresso no PPGECEM será regido por Edital específico, homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: o Colegiado definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

**Art. 19.** Poderão inscrever-se à seleção para o Mestrado em Educação em Ciências e em Matemática portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomados por instituições estrangeiras, respeitadas as normas de equivalência. Para o ingresso no Doutorado serão aceitos candidatos que tenham o título de Mestre.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais relativos aos Mestrados e Doutorados na forma da legislação em vigor, em editais específicos.

§ 2º O Programa destinará cinco por cento de suas vagas a servidores da UFPR, os quais participarão de todas as etapas do processo seletivo. Em caso de sobra de vagas, as mesmas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados no processo seletivo.

**Art. 20.** Para o processo de seleção dos candidatos o Colegiado do Programa constituirá Comissão de Seleção composta por no mínimo dois Docentes do Programa.

**Art. 21.** O candidato aprovado e selecionado no processo seletivo deverá efetuar matrícula no Programa através da plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR, nos prazos fixados pelo edital de seleção.

Parágrafo único: o discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas com o aval de seu docente orientador.

**Art. 22.** O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR e, quando houver créditos em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, efetuar os procedimentos de matrícula de forma a atender as demandas definidas nesse regimento.

§ 1º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o discente será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de dez dias.

§ 2º A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do Coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

§ 3º A matrícula e renovação de matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

**Art. 23.** Poderão matricular-se regularmente em disciplinas do Programa discentes aprovados em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que preservada a prioridade de matrículas para os discentes do PPGECM e discentes da UFPR.

§1º A critério dos docentes, poderão ser aceitas matrículas de discentes não regulares do Programa, contando créditos como disciplinas isoladas.

§2º O número de discentes não regulares matriculados em disciplinas, em cada período letivo, não poderá exceder a 30% do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo semestre para discentes regulares.

**Art. 24.** Poderão se transferir para o PPGECM discentes de outros Programas de Pós-Graduação similares, reconhecidos pela CAPES pertencentes a outras instituições, ou de cursos no exterior respeitados os critérios de validação de créditos e disciplinas.

Parágrafo único: o ingresso só pode ocorrer mediante Edital específico para transferências para o Programa.

**Art. 25.** O cancelamento em uma ou mais disciplinas poderá ocorrer durante a primeira metade de sua programação, mediante justificativa e anuência do docente orientador.

Parágrafo único: o pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR da PRPPG.

**Art. 26.** O discente poderá requerer ao Colegiado até dois trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do docente orientador e anuência do Colegiado.

§ 1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 dias corridos para o Mestrado e 360 dias corridos para o Doutorado.

§ 3º É obrigatório ao discente, após o cumprimento do prazo de afastamento e/ou trancamento concedido, a solicitação de destrancamento de matrícula em até 5 dias corridos do fim do período do trancamento e/ou afastamento, com concordância do docente orientador e anuência do Colegiado. Se dentro do prazo não houver a solicitação formal, o discente será contatado para no prazo de 10 dias corridos manifestar-se sobre seu retorno, sob pena de efetuação imediata do desligamento do Programa.

**Art. 27.** A Licença Maternidade na Pós-Graduação será regulamentada por norma específica da PRPPG e, quando bolsista, nas normas específicas dos órgãos de fomento.

**Art. 28.** O mestrando ou doutorando terá sua matrícula cancelada do Programa quando:

- I - não ratificar a matrícula no período estabelecido pelo Programa;
- II - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- III - o discente solicitar;
- IV - o docente orientador solicitar, mediante justificativa comprovável em relação ao desempenho acadêmico insatisfatório do discente no desenvolvimento da pesquisa; e,
- V - apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios julgados pelo Colegiado, observando o Art. 33 deste Regimento.

Parágrafo único: o Colegiado julgará caso a caso, e, posteriormente, comunicará formalmente ao discente e ao docente orientador.

**Art. 29.** A matrícula em disciplinas de discentes externos à UFPR será regulada nos termos e trâmites definidos pelo Colegiado do PPGECEM e registrada na plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR da PRPPG.

Parágrafo único: os discentes externos podem realizar apenas uma disciplina como isolada durante o semestre.

### Seção III - Dos Créditos, Conceitos e Prazos

**Art. 30.** Será atribuído 01 crédito para o quantitativo mínimo de 15 horas.

**Art. 31.** Os créditos poderão ser obtidos no próprio Programa ou em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, ou de cursos no exterior, com anuência do docente orientador e com a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, ou de cursos no exterior anteriores ao ingresso no Curso, poderão ser validados a critério do Colegiado.

**Art. 32.** O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de conceitos de acordo com o seguinte quadro de equivalência:

| Conceito | Significado  | Equivalência numérica |
|----------|--------------|-----------------------|
| A        | Excelente    | 9,0 a 10,0            |
| B        | Muito Bom    | 8,0 a 8,9             |
| C        | Bom          | 7,0 a 7,9             |
| D        | Insuficiente | Nota Inferior a 7,0   |

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência mínima de 75%.

§ 2º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

§ 3º O discente poderá ter até um conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§ 4º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar via plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

§ 5º O discente poderá requerer revisão da avaliação, mediante solicitação ao docente ministrante da disciplina, no prazo de cinco dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR.

#### Seção IV - Da Prática de Docência

**Art. 33.** A prática de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a preparação para a docência no Ensino Superior e constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado e não cria vínculo empregatício, tampouco será remunerada.

§ 1º É vedado aos discentes matriculados nesta disciplina assumir a totalidade das atividades de ensino, atuar sem a presença de docente e atribuir notas aos discentes.

§ 2º O discente que apresente experiência comprovada no ensino superior, desde que essa não ultrapasse 5 anos desde o seu último dia em exercício, ficará dispensado da prática de docência, a critério do docente orientador e mediante anuência do Colegiado, que fixará critérios próprios para essa finalidade, mediante apresentação do plano de trabalho da disciplina ministrada e a carteira de trabalho assinada ou declaração da instituição de ensino superior.

§ 3º O desenvolvimento da Prática de Docência se dará, obrigatoriamente, em uma disciplina da graduação.

**Art. 34.** Os discentes do Programa poderão totalizar até quatro créditos nesta disciplina para efeito de integralização curricular.

**Art. 35.** Serão consideradas atividades da Prática de Docência:

I - acompanhar aulas teóricas e práticas do docente da disciplina em que realiza a Prática de Docência;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e,

III - planejar e desenvolver estratégias de ensino.

**Art. 36.** É de responsabilidade do discente, com anuência do docente orientador, a solicitação de matrícula na Prática de Docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina e aprovado pelo Colegiado, antes do início da disciplina na graduação.

**Art. 37.** Caberá ao docente orientador, juntamente com o docente responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar a Prática de docência, submetendo os relatórios finais à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 38.** Somente serão computados os créditos da disciplina quando o plano de trabalho for submetido à aprovação do Colegiado do Programa, do mesmo modo que os relatórios e avaliações pertinentes à Prática de Docência.

### **Seção V - Do Projeto, da Qualificação da Dissertação ou Tese e da Banca Examinadora**

**Art. 39.** A Dissertação ou Tese será elaborada sob aconselhamento do docente orientador, substanciado por um Projeto de Pesquisa e constituindo-se em trabalho conclusivo compatível com os objetivos do Programa.

**Art. 40.** Na dissertação ou Tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

**Art. 41.** As dissertações e as teses devem ser redigidas em português, devendo constar título e resumo necessariamente nas línguas portuguesa e inglesa.

**Art. 42.** É facultado ao docente orientador solicitar coorientação para a realização do trabalho do orientando, com a concordância do mesmo e que o docente coorientador possua título de doutor.

### **Subseção I - Do Exame de Qualificação da Dissertação e da Tese**

**Art. 43.** Será exigido que o discente no exame de qualificação evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

**Art. 44.** O mestrando terá o prazo de até 15 meses após o início do Curso para o Exame de Qualificação. O doutorando terá o prazo de até 30 meses após o início do Curso para o Exame de Qualificação.

§ 1º Será permitida a prorrogação de até 6 meses para a qualificação mediante solicitação e aprovação do docente orientador e do Colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser prestado pelo candidato após a conclusão de 100% dos créditos de seu plano de estudo (disciplinas e atividades complementares), comprovados por histórico escolar, exceto em casos autorizados pelo Colegiado do Programa, conforme justificativa do docente orientador, bem como comprovação em exame de suficiência ou proficiência em língua estrangeira e da participação com apresentação de trabalho na edição do Workshop do PPGEEM correspondente ao seu nível de curso.

§ 3º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá um prazo de 60 dias para realizar um novo exame. A reprovação no segundo exame acarretará o desligamento do discente.

### **Subseção II - Da Defesa da Dissertação e da Tese**

**Art. 45.** Concluída a dissertação ou a tese, o docente orientador, docente coorientador ou o comitê de orientação deverá encaminhar ao Colegiado a definição de data para a defesa e indicar a composição de uma banca examinadora, até 30 dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso.

Parágrafo único: o intervalo entre a qualificação e a defesa não poderá ser inferior a 90 dias.

### **Subseção III - As Bancas Examinadoras**

**Art. 46.** As bancas Examinadoras serão compostas por examinadores titulares e suplentes.

§ 1º As bancas examinadoras da qualificação e defesa de Mestrado serão compostas por pelo menos três doutores, incluído o docente orientador, sendo pelo menos um membro externo ao PPGECM e, preferencialmente, um membro interno ao PPGECM. O docente orientador ou docente coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 2º As bancas examinadoras de Qualificação e defesa de Doutorado serão compostas por pelo menos cinco doutores, incluído o docente orientador, sendo pelo menos dois membros externos ao PPGECM, sendo um deles externo à UFPR, e, preferencialmente, um membro interno ao PPGECM. O docente orientador ou docente coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 3º As bancas deverão ser compostas por no mínimo um suplente para examinador externo ao PPGECM, e um suplente para os examinadores internos.

§ 4º Os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no PPGECM, serão considerados do quadro docente do PPGECM na condição de docentes ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º O docente orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, sem direito a julgamento, podendo ser substituído nesta posição pelo docente coorientador, ou por representante designado pelo Colegiado.

**Art. 47.** Os membros da banca examinadora de qualificação e defesa deverão receber um exemplar do texto da Dissertação ou Tese com, no mínimo, 30 dias de antecedência, sendo facultado ao examinador a preferência pela versão impressa ou digital, que ficará ao encargo do discente.

Parágrafo único: a versão enviada pelo discente deverá ter anuência formal do docente orientador.

**Art. 48.** A sessão pública de Defesa de Dissertação ou de Tese consistirá na apresentação e defesa do trabalho pelo candidato e seguirá os ritos definidos pelo Colegiado.

§ 1º A Defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para as defesas de Mestrado, um único examinador poderá participar de forma não presencial. Para as defesas de Doutorado, até dois examinadores poderão participar de forma não presencial.

§ 3º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do discente, nos casos autorizados pelo Colegiado do PPGECEM, desde que a necessidade de sigilo sobre o estudo seja comprovada e aprovada nos termos definidos pelo Colegiado do PPGECEM.

§ 4º A defesa consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral da Dissertação ou Tese pelo discente;
- b) arguição pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 49.** Os examinadores avaliarão a Dissertação ou a Tese, e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

§ 1º A ata da sessão pública da defesa de Dissertação ou Tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

§ 2º Em caso de discordância entre os avaliadores prevalecerá a avaliação do membro externo ao PPGECEM nos casos de defesa de Dissertação e do membro externo à UFPR nos casos de defesa de Tese.

**Art. 50.** A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 90 dias para entregar a versão final corrigida do trabalho.

§ 1º As correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo docente orientador.

§ 2º O Colegiado, a partir de critérios definidos pelas normas internas, poderá acolher um único pedido de prorrogação do prazo de entrega da versão final, que será definido pelo Colegiado e não excederá o prazo de 90 dias.

§ 3º A secretaria do PPGECM deverá remeter o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

§ 4º Os ajustes, correções e quitação de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPR serão comunicados eletronicamente à secretaria do PPGECM via plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR, a qual deverá solicitar ao discente as ações necessárias para sanar as demandas apresentadas. O discente terá prazo máximo de 30 dias para atendimento das demandas da biblioteca e será contabilizado dentro dos prazos de entrega.

§ 5º Após atendidas as demandas de registro e depósito, o Sistema de Bibliotecas da UFPR expedirá recibo eletrônico e certidão negativa de débito, através da plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR.

§ 6º O envio da versão final, em formato PDF, aos membros da banca examinadora será de responsabilidade do discente.

§ 7º Todos os estudos serão automaticamente publicados na página do Programa.

§ 8º O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

## **Seção VI - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente**

**Art. 51.** O credenciamento docente será realizado pelo Colegiado, por meio de edital, no mínimo, uma vez a cada dois anos, preferencialmente no primeiro semestre, orientado por documento elaborado especificamente para esse fim pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), em consonância com as indicações dos documentos da área de Ensino da CAPES.

Parágrafo único: a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) será composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e, no mínimo, dois docentes permanentes do Programa, com mandato de dois anos, permitindo uma única recondução.

**Art. 52.** No primeiro semestre será realizada pelo CPA a acompanhamento, para análise orientada a atuação individual dos docentes e do Programa como um todo,

apresentando documento orientador a ser encaminhado ao Colegiado, observando os seguintes critérios:

- I - desempenho compatível com as exigências da Pós-Graduação em atividades de pesquisa, orientação, extensão, inserção social e docência;
- II - desenvolvimento de projetos de pesquisa articulando os docentes e discentes com a Área de Concentração;
- III - produção docente individual nos últimos quatro anos segundo os critérios sugeridos pela CAPES e
- IV - participação em comissões e outras atividades do Programa.

**Art. 53.** Considerando o documento orientador elaborado pela CPA, o Colegiado do Programa poderá tomar os seguintes encaminhamentos:

- I - orientar sobre a oferta de vagas para o processo seletivo;
- II - promover a mudança de categoria docente;
- III - promover o descredenciamento, resguardada a possibilidade de o docente, em processo de descredenciamento, levar os trabalhos em curso à conclusão.

### **Seção VII - Do Docente Orientador e Comitê de Orientação**

**Art. 54.** A partir do ingresso no Programa, o discente contará com a supervisão de um docente orientador ou comitê de orientação.

Parágrafo único: mediante solicitação, o Colegiado poderá homologar a indicação de docente coorientador ou determinar a substituição do docente orientador, além de substituir membros do comitê de orientação.

**Art. 55.** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos como coorientadores docentes doutores não credenciados no Programa, que apresentem trabalhos compatíveis com a Área de Concentração em que a dissertação/tese será elaborada.

**Art. 56.** Compete ao docente orientador, ao docente coorientador e ao comitê de orientação:

- I - orientar a preparação e a execução do projeto de dissertação ou tese;
- II - acompanhar o orientando em seu processo de formação;

III - indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à formação profissional do orientando, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV - informar, quando solicitado, sobre o andamento do plano de estudos de seu orientando;

V - emitir parecer sobre o relatório de acompanhamento anual do bolsista para a manutenção de bolsa de estudo do orientando, bem como sobre qualquer outro auxílio financeiro que o Programa possa a ele conceder;

VI - auxiliar o orientando na abertura e no preenchimento de processo via Sistema Eletrônico Institucional, quando necessário, na solicitação de qualquer outra categoria de auxílio financeiro que o Programa possa a ele conceder;

VII - solicitar e autorizar formalmente a realização do exame de qualificação, após a devida verificação do histórico escolar do discente, e solicitar a convocação da sessão de defesa pública da dissertação e/ou tese do seu orientando;

VIII - encaminhar para homologação do Colegiado do Programa, a indicação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;

IX - presidir a banca examinadora de qualificação e defesa sob sua orientação;

X - solicitar ao Colegiado a troca de orientação, desde que em um tempo igual ou inferior ao período de qualificação sem prorrogação (15 meses para o curso de Mestrado e 30 meses para o curso de Doutorado);

Parágrafo único referente ao inciso X: o pedido de troca de orientação deverá ser devidamente justificado, indicando o novo orientador, enviado à coordenação do Programa e avaliado pelo Colegiado. Os elementos constituintes da pesquisa, até o momento construídos e organizados pelo discente, indiferente da temática em investigação, são considerados de sua propriedade intelectual e, portanto, deverão prosseguir com ele, no intento de que ele possa qualificar a sua pesquisa em tempo hábil.

XI - recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando, mediante apresentação de justificativas.

### **Seção VIII - Da Concessão de Bolsas**

**Art. 57.** A Comissão de Bolsas será homologada pelo Colegiado do Programa com no mínimo três membros: dois representantes do corpo docente do Programa e um representante do corpo discente, indicado por seus pares, desde que não seja candidato a bolsa.

**Art. 58.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - destinar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios aprovados pelo Colegiado;
- II - divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados e
- III - acompanhar os bolsistas por meio dos relatórios anuais, emitindo um parecer sobre a manutenção das bolsas.

**Art. 59.** Para concessão de bolsa de estudo aos discentes do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa, os quais deverão ser apresentados em Edital.

**Art. 60.** O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único: o afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, anuência do docente orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

**Art. 61.** A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, ou desempenho acadêmico ou em exame de qualificação determinará o cancelamento da bolsa, a critério do Colegiado ou agência de fomento.

**Art. 62.** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório que será apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único: das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

## **Seção IX - Dos Recursos Financeiros**

**Art. 63.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa, respeitados as normas dos programas institucionais de fomento à Pós-Graduação.

Parágrafo único: as Áreas de Concentração organizarão a demanda de recursos dos seus próprios docentes e discentes, encaminhando anualmente à Coordenação a sua previsão de gastos.

**Art. 64.** Os recursos serão disponibilizados após a comprovação da solicitação às seguintes instâncias, por ordem de prioridade:

- I - agências de fomento;
- II - recursos oriundos da própria UFPR; e,

III - recursos internos do Programa.

**Art. 65.** Caberá à Coordenação apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Parágrafo único: anualmente a Coordenação prestará contas ao Colegiado do Programa e à comunidade da utilização de recursos durante o exercício.

#### **CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 66.** Para obtenção do grau de mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de, no mínimo, 16 créditos em disciplinas e 2 créditos em atividades complementares;

II - aprovação em exame de proficiência ou suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação nos ritos de qualificação e defesa; e,

IV - comprovação de ter submetido, até a data de agendamento da banca examinadora de defesa, pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica em extrato igual ou superior a A4 no qualis da área de ensino com aprovação do seu docente orientador, relativo às atividades no Programa ou apresentação de dois trabalhos completos em eventos da área com publicação em anais.

**Art. 67.** Para obtenção do grau de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de no mínimo 32 créditos em disciplinas e 4 créditos em atividades complementares;

II - aprovação em exame de proficiência ou suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação nos ritos de qualificação e defesa; e,

IV - comprovação de ter publicado, até a data de agendamento da banca examinadora de defesa, pelo menos um artigo em revista técnico-científica em extrato igual ou superior a A4 no qualis da área de ensino com aprovação do seu docente orientador, relativo às atividades no Programa, e apresentação de dois trabalhos completos em eventos da área com publicação em anais.

**Art. 68.** Para a expedição de diploma de mestre ou doutor serão seguidas as orientações da Resolução do CEPE em vigor.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 69.** Os dispositivos dessas Normas Internas poderão ser modificados sempre que as normas superiores impuserem e sempre que as exigências de aperfeiçoamento do PPGECM o justificarem, em consonância com a Reunião Geral do Programa.

**Art. 70.** O Colegiado do Programa regulará de modo complementar as demais situações de processos administrativo-acadêmicos não previstos neste Regimento.

**Art. 71.** As decisões do Colegiado do Programa serão suscetíveis de recurso ao Conselho Setorial, sendo os casos omissos resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 72.** Os recursos das decisões dos Conselhos Setoriais serão dirigidos ao CEPE.

**Art. 73.** Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Normas Internas aprovadas em 18 de abril de 2019.

## CAPÍTULO VI- DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

**Art. 74.** O estágio de pós-doutorado é de fluxo contínuo;

**Art. 75.** O/a doutor/a com interesse em realizar o estágio de pós-doutorado no PPGECM, deve realizar as tratativas com o/a supervisor/a, que deve, necessariamente, um professor ativo no PPGECM e com experiência de orientação de doutorado, seja concluída ou em andamento.

**Art. 76.** A solicitação de estágio de pós-doutorado deve ser enviada à apreciação do Colegiado do PPGECM, contendo o aval do/a supervisor/a, que já deve ter aprovado o plano de trabalho e estipulado o período de supervisão;

**Art. 77.** Ao término do estágio de pós-doutorado, o/a doutor/a deverá apresentar um relatório, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, bem como as suas produções;

**Parágrafo único:** A avaliação do relatório final é realizada pelo/a supervisor/a, e o envio, já aprovado por ele/a, dar-se-á mediante processo SEI.

Curitiba, 28 de Setembro de 2023.